



SUBSTITUTIVO GLOBAL AOS PROJETOS DE LEI Nº 64, 65 E 66, TODOS DE 2026

Dispõe sobre a autorização de créditos adicionais no orçamento do Município de Apucarana para o exercício de 2026, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito do município, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais no orçamento vigente (Lei Municipal nº 148, de 09 de janeiro de 2026), nas modalidades de Crédito Adicional Especial e Crédito por Transposição, na forma e condições estabelecidas nos Capítulos II e III desta Lei, observadas as disposições comuns do Capítulo IV.

Art. 2º Os créditos adicionais de que trata esta Lei observarão:

- I — a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas);
- II — a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e a Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III — as demais normas pertinentes a cada modalidade específica de operação orçamentária.

CAPÍTULO II





CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I — Disposições Comuns

Art. 3º Os repasses de que trata este Capítulo decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente, conforme especificado no artigo seguinte.

Art. 4º O crédito autorizado neste Capítulo destina-se à Secretaria do Meio Ambiente para adequação orçamentária e reclassificação de despesas relacionadas ao rateio pela participação do Município em consórcio público.

Seção II — Da Abertura de Crédito Adicional Especial para a Secretaria do Meio Ambiente

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente (Lei Municipal nº 148, de 09 de janeiro de 2026), com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

Órgão 2 - Poder Executivo	
Unidade 7: Secretaria do Meio Ambiente	
Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria e Promoção ao Meio Ambiente Sustentável - Funcional: 0018.0541.0007	
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
333717000 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 70.000,00
331717000 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 100.000,00

Art. 6º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:





Órgão 2 - Poder Executivo	
Unidade 7: Secretaria do Meio Ambiente	
Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria e Promoção ao Meio Ambiente Sustentável - Funcional: 0018.0541.0007	
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) (119) 331901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 100.000,00

CAPÍTULO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Seção I — Disposições Comuns

Art. 7º Os repasses de que trata este Capítulo decorrem de superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025, conforme especificado no artigo seguinte.

Art. 8º O crédito autorizado neste Capítulo destina-se ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às ações voltadas ao protagonismo feminino, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Seção II — Da Abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente (Lei Municipal nº 148, de 09 de janeiro de 2026), com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme segue:





Órgão: 30 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Unidade: 1 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Ação: 2780 - Protagonismo Feminino, Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher - Funcional: 0014.0422.0010	
Fonte de Recursos: 10119 - Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher - Del. 008/2023	
344905200 - Equipamentos e material permanente	R\$ 42.500,00
Ação: 2780 - Protagonismo Feminino, Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher - Funcional: 0014.0422.0010	
Fonte de Recursos: 10141 - Deliberação nº 15/2025 - Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher - CEDM/PR	
344905200 - Equipamentos e material permanente	R\$ 105.000,00
Total	R\$ 147.500,00

Art. 10 Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025, nas Fontes 10119 e 10141, respectivamente, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

CRÉDITO POR TRANSPOSIÇÃO

Seção I — Disposições Comuns

Art. 11 Os créditos de que trata este Capítulo decorrem de transposição de recursos entre dotações orçamentárias do exercício vigente, conforme especificado no artigo seguinte.





Art. 12 O crédito autorizado neste Capítulo destina-se à Câmara Municipal de Apucarana para cobertura de despesas com pessoal, atendendo às demandas administrativas e operacionais do Poder Legislativo.

Seção II — Da Abertura de Crédito por Transposição para a Câmara Municipal

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito por Transposição no orçamento do Município, no valor de R\$ 415.759,07 (quatrocentos e quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), conforme segue:

01 - Poder Legislativo	
001 - Câmara Municipal De Apucarana	
0001.0031.0020.2020 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recursos: 0001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	
(914) 331901100 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil ^{REA}	R\$ 415.759,07
Total	R\$ 415.759,07

Art. 14 Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.005 - Secretaria da Fazenda	
0004.0123.0005.2005 - Gestão Fazendária Eficiente	
Fonte de Recursos: 00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
(93) 333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica ^{REA}	R\$ 415.759,07
Total	R\$ 415.759,07





CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148, de 09 de janeiro de 2026), nas fontes e naturezas de despesa especificadas nos Capítulos II, III e IV desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUB 013/2026 - SUB-I-2085-2026-04-26 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 103084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A391A5BD049C8FA73A9D3A77CC299CB





JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

O presente Substitutivo Global é apresentado, no âmbito da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, em conformidade com o art. 212 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tem por objetivo consolidar, em um único diploma legal, as autorizações de créditos adicionais objeto dos Projetos de Lei nº 064, 065 e 066, todos de 2026, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Os três projetos originais possuem objeto comum: a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais no orçamento vigente, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por conveniência da técnica legislativa, da economia processual e da racionalidade do trabalho parlamentar, mostra-se adequada a sua consolidação em um único texto, organizado em capítulos que preservam integralmente a natureza, os valores, os órgãos beneficiários, as fontes orçamentárias e as bases jurídicas distintas de cada operação.

Cumprе destacar que o presente Substitutivo NÃO altera, em nenhuma hipótese: (i) os valores autorizados nos projetos originais; (ii) os órgãos beneficiários indicados; (iii) as fontes orçamentárias; (iv) a natureza das operações orçamentárias (anulação, superávit, transposição); (v) as bases legais específicas de cada modalidade. Trata-se, portanto, de mera técnica de consolidação, sem qualquer aumento de despesa, criação de novo objeto ou usurpação de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 113 da Lei Orgânica do Município).

A organização do texto em cinco Capítulos preserva as distinções essenciais: o Capítulo II reúne o crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, destinado à Secretaria do Meio Ambiente; o Capítulo III reúne o crédito adicional especial por superávit financeiro, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; o Capítulo IV reúne o crédito por transposição, destinado à Câmara Municipal. Os Capítulos I e V concentram, respectivamente, as disposições preliminares (objeto e âmbito de aplicação) e as regras comuns a todos os créditos (execução, fiscalização, observância da Lei nº 4.320/1964, vigência).

Diante do exposto, evidenciadas as razões de interesse público, técnica legislativa e economia processual que justificam a apresentação da medida, conta-se com o aval dos nobres Edis para a sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Câmara Municipal de Apucarana, na data da assinatura eletrônica.

VEREADOR GUILHERME LIVOTI (PARTIDO NOVO)

SUB 013/2026 - SUB-I-2085-2026-04-26 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 103084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1A391A5BD049C8FA73A9D3A77CC299CB



SUB 013/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 26/04/2026 10:41:31

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202604261041301777210890-103084.pdf>

-- FIM --

